



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA WELLITON DE JESUS SILVA 74596411204.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por seu órgão administrativo, Prefeitura inscrita no CNPJ nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, SR NORIVAL FERNANDES MENDES, (conforme Decreto nº.9028/13 de 09 de Janeiro de 2013), brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa WELLITON DE JESUS SILVA 74596411204, inscrita no CNPJ sob nº. 14.781.968/0001-07, estabelecida na Rua/ Av. Jose Francisco da Silva em Pouso Alegre, Cep. 37.550-000, neste ato, representada Sr. WELLITON DE JESUS SILVA inscrito no CPF sob o nº. 745.964.112-04 e portador do RG nº. 17971069, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS DE REVISTA PEDAGOGICA PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG, cuja celebração foi precedida da Licitação nº. 0089/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 0034/2016, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 4.416 de 15 de outubro de 2003, demais normas complementares e disposições deste instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS DE REVISTA PEDAGOGICA PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG., conforme Proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. . O contrato vigorará até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) serviço (s):

4.1.1 A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria Solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras, para emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. Da Realização do (s) Serviço (s) e da Nota Fiscal:

4.3.1. A entrega dos serviços será mensalmente, na forma 4.1.1, no Amoxarifado Central, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, nº 33 – Família Andrade, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.2. O prazo de Entrega dos produtos deverá ocorrer em trinta (30) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em 4.261,20 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos).

VENCEDOR: WELLITON DE JESUS SILVA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (029038) REVISTA COM LINGUA INGLESA	1.0000	UN	165,0000	165,00
002 - (029037) REVISTA INFANTIL	16.0000	UN	127,2000	2.035,20
001 - (029036) REVISTA INFANTO-JUVENIL	11.0000	UN	171,0000	1.881,00
004 - (029039) REVISTA QUALIDADE VIDA E SAUDE	1.0000	UN	180,0000	180,00

TOTAL DO PARTICIPANTE WELLITON DE JESUS SILVA: R\$ 4.261,20

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 4.261,20

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após apresentação e aceitação Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão as dotações nº.:

02.02.02.12.361.1202.2.100.3390-39 - 104 - Material de Consumo/ Capacitação de Professores

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



Art. 7º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº.8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.





CONTRATADA:

WELLITON DE JESUS SILVA 74596411204

CONTRATANTE:

NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42